

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1549/2025 .

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021).**

**a) JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE EPT:**

A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais. A elaboração do ETP será obrigatória em todas as contratações, dispensadas nas seguintes hipóteses, previstas no Decreto Municipal Nº 701/2023:

**Art. 11.** A elaboração do ETP:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Art. 12.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/21.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Trata-se de **Aquisições de Kits Cestas Básicas no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cezarina-GO.**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste planejamento, através do processo de dispensa de licitação, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social do Município de Cezarina-GO.

**I - Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21;**

- a)** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 1.** Na presente contratação será admitida a indicação da(s), marcas, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas neste termo de referência;
  - 2.** O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas.
- b)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- c)** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de execução de imediata e integral e/ou fornecimento de pronta entrega.

**II - Indicação de Vinculação ou Dependência com o Objeto de Outra Contratação;**

Até o presente momento não há vinculação ou dependência com objeto contratado.

**III- Planilha de pesquisa de preço:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONSTITUÍDO DE ELEMENTOS CONFORME TABELA ABAIXO	290	UND	R\$ 112,77	R\$ 32.703,30

**VALOR MÉDIO GLOBAL: R\$ 32.703,30 (trinta e dois mil setecentos e três reais e trinta centavos)**, decorrente da média dos valores obtidos na tabela acima e/OU em anexo, levantado pelo do departamento de compras perante os fornecedores do mesmo ramo, a serem pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias contar do protocolo da nota fiscal e devidamente atestado pelo departamento responsável.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aquisição de kits de cestas básicas, visando a distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cezarina-GO. Dando continuidade ao trabalho social já realizado por esta Secretaria visando garantir o alimento básico para as famílias carentes, fortalecendo a segurança alimentar da população.

**4. DA PREVISÃO DO BEM/SERVIÇO NA LLC - Lei 14.133/21.**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**5. DA DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O serviço de que trata esta contratação está previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, conforme demonstrado a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem milreais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquentamil

reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Federal n. 12.343, de 20 de dezembro de 2024, indica que:

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**ANEXO**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, <b>caput</b> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <b>caput</b> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1** Após a pesquisa de preço realizado pelo departamento de compras, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

**6.2** Estando a proposta de preço compatível com os valores de referência ao orçamento levantado pelo departamento de compras, bem como apresentado todas documentações de habilitação, será feita adjudicação e contrato se for o caso.

**6.3** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.4.1** contiver vícios insanáveis;

**6.4.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

**6.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.

**6.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.5.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

**6.5.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.8** O fornecedor que apresentar a menor proposta de preço e não apresentado os documentos vencidos o prazo de validade, será desclassificado, e será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.9** Havendo necessidade, o processo de dispensa será suspenso ou revogado, sendo publicado o aviso ou termo de suspensão ou revogação, informando-se no PNCP.

**6.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação observado o disposto neste Termo de Contratação.

**6.11** Será divulgada o resultado no PNCP.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação **deverão ser encaminhados pela empresa que estiver apresentado a menor proposta de preço, no endereço eletrônico ou físico;**

**7.2** Será analisado as documentações de habilitação do fornecedor mais bem classificado:

### **7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.1.1.** Comprovação da constituição empresarial, podendo ser:

- a)** Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Identidade dos sócios;

**7.2.1.2.** As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, PARA OBTEREM OS BENEFÍCIOS LEGAIS, deverão apresentar AMBOS os documentos abaixo, porém, a não apresentação não resultará na inabilitação ou desclassificação da(s) Proponente(s), apenas resultará no impedimento do uso dos benefícios concedidos pelas Leis:

- a)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- b)** Declaração do Porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

### **7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

**d)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;

**e)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;

**f)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

**h)** Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional;

**i)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**j)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.2.2.1.** As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar as certidões referidas no Item 9 deste Edital, no entanto, caso sejam positivas quanto à situação fiscal e trabalhista, terão a oportunidade de comprovar sua regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a ser feita pelo Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período a requerimento.

### **7.2.3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo relevantes, nas seguintes atividades: Fornecimento de Cestas Básicas;

b) Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante.

### **7.2.4. - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO:**

a) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada da certidão de regularidade junto ao

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**7.5.** Na hipótese da empresa vencedora não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**8. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** A entrega dos kits deverá(ão) ser(em) entregues de imediato, após adjudicação do objeto e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contar da adjudicação ou/e da ordem de execução ou de fornecimento, em remessa única, atendendo as necessidades da contratante.

**8.2.** Os serviços serão recebidos na sua integralidade e atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

**8.3.** Os serviços será(ão) recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.4.** Os serviços poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.5.** Os serviços será(ão) recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

**8.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 8.7.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.8.** Os serviços e/ou ben(s) deverá(ão) ser(em) entregues no endereço previsto na Ordem de Fornecimento ou execução.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)**

- 9.1.** São obrigações da Contratante:
- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos.
- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)**

- 10.** Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos a terceiros.
- 10.1.** Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço para a prestação de serviços.
- 10.2.** Substituir os trabalhos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 10.3.** Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço, pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.
- 10.4.** Participar à administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 10.5.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipais relativa à execução do serviço em locais públicos.
- 10.6.** Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação do serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- 10.7.** A responsabilidade exclusiva por danos causados à administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.8.** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação

trabalhista e previdenciária pertinentes ao pessoal contratado para a execução da prestação de serviços.

**10.9.** Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.10.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho.

**10.11.** É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ou outras despesas decorrentes da prestação de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer pagamento nesse sentido.

**10.12.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.13.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

**10.14.** Entregar os bens/materiais de qualidades, dentro do prazo previsto e os projetos.

**10.15.** Garantir os bens/materiais prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos da lei de defesa do consumidor.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

**12.1.2.** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

**12.1.3.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**12.1.4.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de

regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

#### **16. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:**

**16.1.** No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade de certo caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

**16.2.** Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco o gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação de menor preço e do melhor serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

#### **17. DESEMBOLSO:**

**17.1.** O desembolso será realizado após o recebimento definitivo pelo Departamento de Compras, com verificação da eficiência do serviço e/ou qualidade dos bens.

#### **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**18.1.1.** O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significativa.

#### **19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

**19.1.** O custo da contratação está sendo estimado no valor de **R\$ 30.810,00 (trinta mil oitocentos e dez reais)**, decorrente da média dos valores obtidos, *na tabela acima e em anexo*, na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21, e Decreto Municipal n° 699/2023.

#### **20. DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**20.1.** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme o art. 9º do Decreto Municipal n. 125/2024, quando a contratação única e/ou parcelada exceder 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no inciso II do caput do art. 75, será obrigatória a publicação na forma do art. 75, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site e sistema eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Transparência da Prefeitura de Cezarina/GO em <https://cezarina.go.gov.br/>.

**21.2.** Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades

legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

**21.3.** Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021

**21.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste no Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação.

**21.5.** As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**21.7.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **22. DA APROVAÇÃO:**

**22.1.** O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pelo Departamento de Compras, em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

CEZARINA/GO, 02 de março de 2026.

*Josilene B. de Aguiar Acioli*  
JOSILENE BALDOINO DE AGUIAR ACIOLI  
SECRETÁRIA ADJUNTA